



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.408, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Revoga a Lei Municipal 2.125 de 15 de março de 2022 e autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro conforme previsão na Resolução SES/MG 10.397/2025 e 10.572/2025, para Farmacêuticos constantes da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pratápolis autorizado a conceder parte do incentivo financeiro proveniente das Resoluções SES/MG 10.397/2025 e 10.572/2025, destinado ao custeio da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas, para complemento salarial dos farmacêuticos da referida rede.

§1º - Para pagamento da gratificação prevista nesta Lei, o Poder Executivo utilizará parte dos recursos oriundos do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas, destinado à qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica.

§2º - O valor a ser pago, a título de complemento salarial, será limitado a 20% (vinte por cento) dos valores repassados pelo Governo Estadual, sendo que esse percentual será dividido entre os farmacêuticos que se encontrarem lotados na rede, sendo que a forma de pagamento será definida pelo Chefe do Poder Executivo, bem como se limitará ao valor do vencimento anual dos servidores.

§3º - O pagamento do incentivo previsto nesta Lei ficará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas para os Indicadores previstos nas resoluções competentes, bem como à discricionariedade do Poder Executivo.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei somente poderá ser pago ao profissional após o repasse do incentivo previsto nas Resoluções SES/MG 10.397/2025 e 10.572/2025, bem como outras resoluções que surgirem posteriormente e que respeitem a forma disciplinada neste diploma.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - O valor remanescente do incentivo financeiro previsto nas Resoluções SES/MG 10.397/2025 e 10.572/2025, será utilizado para o custeio das ações autorizativas presentes nas resoluções, na forma normatizada pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O incentivo financeiro regulamentado por esta Lei não será:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração ou provento;

II – Base para pagamento de férias, adicionais de 1/3 (um terço) de férias e 13º salário.

Art. 5º - Os farmacêuticos da Unidade terão o complemento cancelado quando:

I – Exonerado;

II – Aposentado;

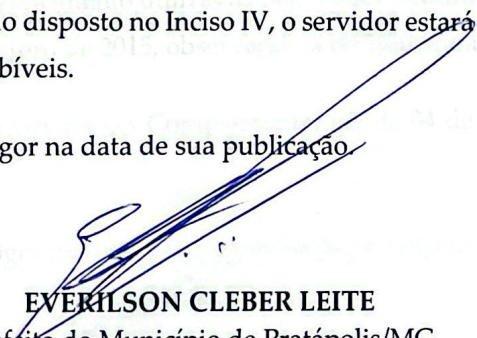
III – Renunciá-lo;

IV – Houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade;

V – Caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para o custeio das Unidades.

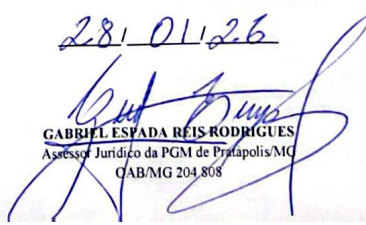
Parágrafo Único – No caso do disposto no Inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

28/01/2026


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808